



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

LEI Nº 1.397/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM RUÍDOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º. Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Saudade do Iguaçu, em qualquer horário ou local, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Excetuar-se-á da proibição estabelecida no “caput” deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

- I – fogos de artifício considerados “Classe A e B” conforme o Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- II – fogos de vista, sem estampido;
- III – balões pirotécnicos;
- IV – fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- V – foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- VI – “potsàfeu”, “morteirinhos de jardim”, “serpentes voadoras” e outros equiparáveis.

Art. 2º. A constatação da existência do material proibido implicará em apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O material será às expensas do proprietário dos fogos de artificios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 4º. As atividades autorizadas a particulares para uso de fogos de artifício, somente será efetuada com fogos silenciosos.

Parágrafo Único. No alvará expedido constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante os eventos.

Art. 5º A fiscalização da presente lei cabe ao executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, ficando o Município de Saudade do Iguaçu/PR obrigado a efetuar campanhas de conscientização da população acerca da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR, 26 DE MARÇO DE 2021.



Publicado por:
Delci Nath
Código Identificador:EC7482C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.397/2021, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS COM RÚDOS SONOROS NO MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU.

DARLEI TRENTO, Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica expressamente proibido o manuseio, a utilização, a queima e soltura de fogos e artefatos explosivos pirotécnicos sonoros no Município de Saudade do Iguaçu, em qualquer horário ou local, em áreas públicas e locais privados.

Parágrafo único. Excetuar-se-á da proibição estabelecida no "caput" deste artigo, desde que obedecidas, além de outras condições previstas nesta lei, as seguintes:

- I- fogos de artifício considerados "Classe A e B" conforme o Decreto Federal nº 2.998, de 23 de março de 1999, alterado pelo Decreto Federal nº 3.665, de 20 de novembro de 2000 (R105 do Ministério do Exército, que regula a fabricação, comércio, transporte e uso dos materiais controlados);
- II- fogos de vista, sem estampido;
- III- balões pirotécnicos;
- IV- fogos de estampido que contenham até 25 (vinte e cinco) centigramas de pólvora, por peça;
- V- foguetes com ou sem flecha, de apito ou de lágrimas, sem bomba;
- VI- "potsáfeu", "morteirinhos de jardim", "serpentes voadoras" e outros equiparáveis.

Art. 2º. A constatação da existência do material proibido implicará em apreensão imediata pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo único. O material será às expensas do proprietário dos fogos de artifícios, removido de imediato para local seguro, onde, a critério das autoridades públicas poderá ser inutilizado.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nessa lei acarretará aos infratores multa de até 100 (cem) UFM - Unidade Fiscal do Município, na primeira constatação e o dobro no caso de reincidência.

Art. 4º. As atividades autorizadas a particulares para uso de fogos de artifício, somente será efetuada com fogos silenciosos.

Parágrafo Único. No alvará expedido constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante os eventos.

Art. 5º A fiscalização da presente lei cabe ao executivo municipal, através da Secretaria Municipal de Agricultura, pelo Departamento de Meio Ambiente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor, após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, ficando o Município de Saudade do Iguaçu/PR obrigado a efetuar campanhas de conscientização da população acerca da presente Lei.

GABINETE DO PREFEITO DE SAUDADE DO IGUAÇU, PR, 26 DE MARÇO DE 2021.

DARLEI TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wagner Rodrigues
Código Identificador:EFB985FF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EXT. DO TERCEIRO TA DO CONT. Nº 19/2020

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 19/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020.

CONTRATANTE: Município de Abatiá – PR.

CONTRATADO: São Roque Comércio de Combustível Ltda ME.

OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, passando o valor do litro do combustível tipo óleo diesel S10 para R\$ 4,06 (quatro reais e seis centavos).

VIGÊNCIA: 26/03/2021 a 03/04/2021.

Publicado por:
Rosângela Maria de Oliveira Martins
Código Identificador:98AB9FA6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DECRETO Nº 31/2021

DECRETO Nº 31, de 26 de Março de 2021.

Nelson Garcia Junior, Prefeito Municipal de Abatiá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Decreta:

Artigo 1º - Fica nomeada, a partir de **29 de Março de 2021**, a candidata aprovada no **Processo Seletivo Simplificado (PSS)**, regido pelo **Edital Nº 001, de 12.01.2021**, e homologado pelo **Decreto nº 08, de 19.02.2021**, para o **desempenho temporário no cargo de Professor de Ensino Fundamental e Educação Infantil**, do Município de Abatiá, com o prazo de contrato até **31/12/2021**, como segue:

Professor (a) Ensino Fundamental e Educação Infantil (20hrs):

Nº	Nome	RG	CPF	CLASSIF.
01	Luana Chaves dos Santos	10.211.487-6 SSP/PR	063.071.099-63	10º Lugar

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. **Artigo 3º** - Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito, aos 26 dias do mês de Março de 2021.

NELSON GARCIA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson José Simões
Código Identificador:81A7C6B5

SAMAE - SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ
HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2021

Favorecido: AMIK DO BRASIL PRODUTOS QUÍMICOS PARA INDÚSTRIA LTDA.

CNPJ: 08.168.879/0001-97

Objeto: Aquisição de sais de ácido dicloro isocianurato de sódio 56% para desinfecção e tratamento de água.

Valor Total: R\$ 8.820,00 (oito mil e oitocentos e vinte reais).

Dotação Orçamentária: 01.002.17.512.0002.2002 – 33.90.30.11.00.

Data: 26 de março de 2021.

ROSANGELA CARLOS BAPTISTA
Diretora